



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Miguel Vereñka, 140 – Centro  
Fone/Fax: (43) 433-1013 – Ariranha do Ivaí – Paraná

**PUBLICADO**

Jornal: Diário Eletrônico  
Edição: 1.881  
Página: 12-13  
Data: 20/01/2022

**DECRETO Nº 030/2022**

**Súmula:** Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

O Gestor Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Thiago Epifanio da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerido pelo respectivo órgão, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**Parágrafo primeiro.** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo segundo.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo terceiro.** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo quarto.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.881 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022.

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15º da lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipe de referencia, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Parágrafo Único.** Atualmente órgão federal é o Ministério da Cidadania.

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo o recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 7º** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art. 8º** Os casos tratados e/ou omissos neste documento tem como respaldo legal a Lei Municipal nº 863/2019 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Epifanio da Silva  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.881 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022.

### DECRETO Nº 030/2022

**Súmula:** Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

O Gestor Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Thiago Epifanio da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerido pelo respectivo órgão, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**Parágrafo primeiro.** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo segundo.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo terceiro.** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo quarto.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro  
Fone/Fax: (43) 433-1013 – Ariranha do Ivaí – Paraná

DECRETO Nº 039/2022

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15º da lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem a equipe de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Parágrafo Único.** Atualmente órgão federal é o Ministério da Cidadania.

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto nesta Lei.

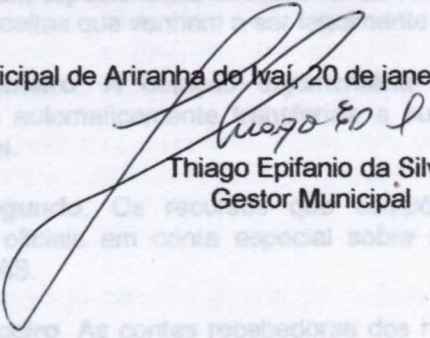
**Art. 6º** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo o recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 7º** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art. 8º** Os casos tratados e/ou omissos neste documento tem como respaldo legal a Lei Municipal nº 863/2019 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, 20 de janeiro de 2022.

  
Thiago Epifanio da Silva  
Gestor Municipal